

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
RÁDIO DIFUSÃO N.º 007/2023****PREÂMBULO**

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **04.709.778/0001-25**, com sede administrativa na Avenida Gabriel Muller, n.º 053, Módulo 02, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pela Sra. **Sirlei Candida Guimarães**, Diretor Geral do DAES, Portaria n.º 5.853/2023, brasileira, inscrita no CPF com o n.º. 405.916.201-97, Cédula de Identidade n.º. 0560947-0 SSP/MT, residente à Av. dos Beija Flores, Bairro Módulo 04, Município de Juína/MT, doravante denominado **CONTRATANTE, SJC – SISTEMA JUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita com o CNPJ de n.º. 03.931.109/0001-30, com sede à Avenida Holmes Ioris, Nº 425N, Bairro Módulo 01, Juína/MT, representada pelo **JOÃO LUIZ SILVA BAZZO**, brasileiro, inscrito com o CPF n.º. 542.528.909-00, residente e domiciliado no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no Pregão Presencial de n.º **014/2023**, e nas Leis Federais n.º **8.666**, de **21** de junho de **1993**, e n.º **8.958**, de **20** de dezembro de **1994**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto deste a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO PARA DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE DAS AÇÕES COMO CAMPANHAS EDUCATIVAS E INFORMATIVAS**, conforme do Termo de Referência 030/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

2.1 – Este Contrato está fundamentado nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Processo do Pregão Presencial de n.º **014/2023** e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA VIGENCIA

4.1 – Pelo objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor **R\$ 3.570,00 (três mil e quinhentos e setenta reais)** mensais, totalizando o valor total ao final dos **12 meses** de contrato será de **R\$ 42.840,00 (quarenta e dois mil e oitocentos e quarenta reais)**.

4.2 – No preço acima estipulado estão incluídas todas as despesas relativas aos objetos licitados (impostos, taxas, transporte, entrega e demais custos diretos e indiretos).

4.3 – Esse contrato poderá ser alterado por parte da administração ou por acordo entre as partes ou sofrer acréscimos ou supressões desde que com as devidas justificativas em conformidade ao estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 de Lei Federal n.º. 8.666/93.

4.4 – O prazo da vigência do Contrato será de **24 de Julho de 2023 á 24 de Julho de**

2024.**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, sendo a entrega devidamente atestado e acompanhada da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**6 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17 – Saneamento;

512 – Saneamento Básico Urbano;

0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – Visando à execução dos serviços a **CONTRATADO** obriga-se:

7.1.1 – A forma de prestação dos serviços será de forma parcelada, a ser realizadas em função da necessidade na sede do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES no Município de Juína/MT.

7.1.2 – Os serviços deverão ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, podendo ser programados para realização por prazo maior, de acordo com as especificidades de cada um e das necessidades deste.

7.1.3 – Os textos/material será de produção do Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína-MT, onde a Radio Difusão fará a divulgação de acordo com o que o DAES especificar.

7.1.4 – A Emissora de Radio Difusão terá que abranger todo o Município de Juína-MT.

7.1.5 – A veiculação será Diária sendo ela todos os dias de Segunda a Segunda, com **07 (sete) inserções de 30 (trinta) segundos, somando ao mês 210 spots, onde as veiculações terá que ser em horário de maior audiência.**

7.1.6 - Os serviços deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), devendo a FORNECEDORA refazer, por sua conta e de imediato nas mesmas condições pactuadas.

7.1.7 – As unidades servem de parâmetros para mensurar os serviços realizados pelos profissionais da contratada, podendo ser acompanhado por parte do DAES a realização dos mesmo, como poderão ser solicitados relatórios e outros para comprovação dos serviços e horários utilizados.

7.1.8 – A contratada deverá possuir todas as ferramentas equipamentos e pessoal capacitado necessários para a execução dos serviços objetos.

7.1.9 – A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

7.1.10 – É responsabilidade que a contratada possua pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, para a execução dos serviços em seu nome, observando

2

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

| |
|------------|
| DAES JUÍNA |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |

rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

7.1.11 – A contratada deverá cumprir, rigorosamente, as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, de acordo com as leis e normas do Ministério do Trabalho e recolher todos os impostos, taxas e demais relacionados a prestações dos serviços.

7.1.12 – Fornecer o objeto deste edital em condições adequadas e em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

7.1.13 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do DAES de Juína/MT;

7.1.14 – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº 8.666/93;

7.1.15 – Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;

7.1.16 – Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal Nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Fornecer á empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativos ao objeto;

8.2 – Cumprir fielmente o previsto no item 5.1 e o item 8.4 deste;

8.3 – Fiscalizar rigorosamente o cumprimento do objeto deste contrato, através do servidor designado para acompanhamento do contrato, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – O descumprimento, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela **CONTRATANTE**, das sanções previstas na Lei nº **10.520/2002**, bem como nos art. **86** e **87** da **Lei 8.666/93**, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

9.2 – Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicado, também, as seguintes sanções:

9.2.1 - Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

9.2.2 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

9.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

9.2.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

| |
|------------|
| DAES JUÍNA |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |

9.2.5 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

9.2.6 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2.7 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.2.8 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

9.3 - Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

9.4 - Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos relacionados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula nona.

10.3 - Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 - A CONTRATADA obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Juína Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas 4

[Assinatura]

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

| |
|------------|
| DAES JUÍNA |
| Fis. _____ |
| Rub. _____ |

partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor, conforme exigência do artigo 60 da lei nº 8.666/93.

Juína – MT, 24 de JULHO de 2023.


DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES

CNPJ: 04.709.778/0001-25

Sirlei Candida Guimarães

CPF nº. 405.916.201-97

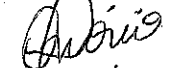

SJC – SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ nº. 03.931.109/0001-30

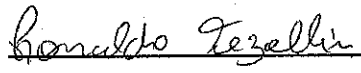
JOÃO LUIZ SILVA BAZZO

CPF nº. 542.528.909-00

Testemunhas:



019 187.461 02



032.421.211-98